



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal
Gerência de Modelagem e Projetos Especiais

Estudo Técnico n.º 5/2023 - SEFAZ/SEF/SUA/COPEF/GEMPE

Brasília-DF, 28 de setembro de 2023.

ESTUDO ECONÔMICO - LEI DISTRITAL Nº 5.422/2014

ANÁLISE EX ANTE

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despachos SEI nº 120503670 e 120670486, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo econômico previsto na Lei Distrital nº 5.422/14 que deverá acompanhar a proposta de decreto legislativo a ser anexada pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF relativa à homologação dos Convênios ICMS nº 81/2023 (120298589) e nº 122/2023 (120167013), a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Importante observar que a edição dos convênios de que trata o presente estudo atendeu aos requisitos previstos em lei, em especial no art. 155, inciso II e § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal Brasileira (122918942) e nos Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 (122923201). Ademais, conforme apontado no Despachos SEI nº , a Secretaria Executiva de Fazenda, na Condição de Administração Tributária, manifestou-se no sentido de implementar dos convênios em questão por meio do Despacho Sei nº 120459600.

Quanto ao mérito, trata-se de concessão de redução da base de cálculo do ICMS - nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).

Quanto à fundamentação legal relativa à exigência de elaboração do estudo econômico em razão de benefícios fiscais, merecem destaque os seguintes pontos:

- A Lei Orgânica do DF, no inciso I de seu artigo 131 (122929822), exige a homologação pela Câmara Legislativa do DF - CLDF em caso de ampliação e restrição do benefício fiscal, inclusive as que sejam objeto de convênios de ICMS;
- O artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (122929976), Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, elenca os requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e dispõe que a proposta de implementação deverá estar acompanhada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e,
- A Lei Distrital nº 5.422/2014 (122930130) dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação *ex ante* da implantação de políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, através de projeto de lei, instituindo a apresentação de estudo de impacto econômico quando essas políticas onerem as despesas públicas ou representem renúncias de receita.

Ante o exposto, e consoante às exigências consignadas na legislação supra mencionada, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos de que tratam a Lei 5.422/2014

patrocinados pela norma complacente em tese.

2. MÉTODO

A estimativa dos impactos patrocinados pelos convênios em estudo foi realizada observando as previsões neles constantes relativas à concessão do benefício fiscal na modalidade de redução de base de cálculo, com destaque para:

- O benefício se aplica a remessas postal internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS

Foram objeto de análise as seguintes bases de dados:

- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 e
- Comprovantes de Arrecadação da SEFAZ/DF

Para cálculo do impacto foram consideradas separadamente as operações de encomenda postal e as operações relativas à remessa internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS.

- a. Quanto às encomendas postais: foi considerado como paradigma o valor dos recolhimentos efetuados no Código de Receita 1344 (ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais), recolhimentos em um mês de 2022 e em 2023.

Registros de pagamento até agosto/2023			
Ano	Código de Receita		Principal
2022	1344	ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais	3.663,00
2023	1344	ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais	5.879,98

Com base nos pagamentos identificados, foi possível estimar o valor total de ICMS esperado no Código de Receita 1344 – ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais – para o exercício de 2023 em R\$ 12.723,97. Os valores de 2024 a 2026 foram obtidos com a aplicação do índice IPCA para os exercícios de 2024 a 2026 projetado no Relatório de Mercado Focus publicado pelo Banco Central em 01/09/2023.

Valores estimados Ref. Código de Receita 1344		
ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais		
Ano	Valor ICMS Total estimado	Renúncia estimada
2023	12.723	58 por mês
2024	13.217	734
2025	13.680	760
2026	14.159	786

- b. Quanto às operações relativas à remessa internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS: foi considerado como paradigma o valor dos recolhimentos efetuados no Código de Receita 1325 (ICMS Importação), no período de 2008 a 2022, em operações que atendem ao mesmo as seguintes condições:

- Recolhimento efetuado por não são contribuintes do ICMS no DF, dado que a redução de base de cálculo para a carga efetiva de 17% tem como beneficiário final não contribuintes do ICMS, uma vez que a importação realizada por contribuintes do ICMS é tributada a 12%, carga tributária inferior a pretendida pela proposta.
- Recolhimento efetuado por uma das empresas constantes da Relação de empresas autorizadas a operar na modalidade remessa expressa, disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio->

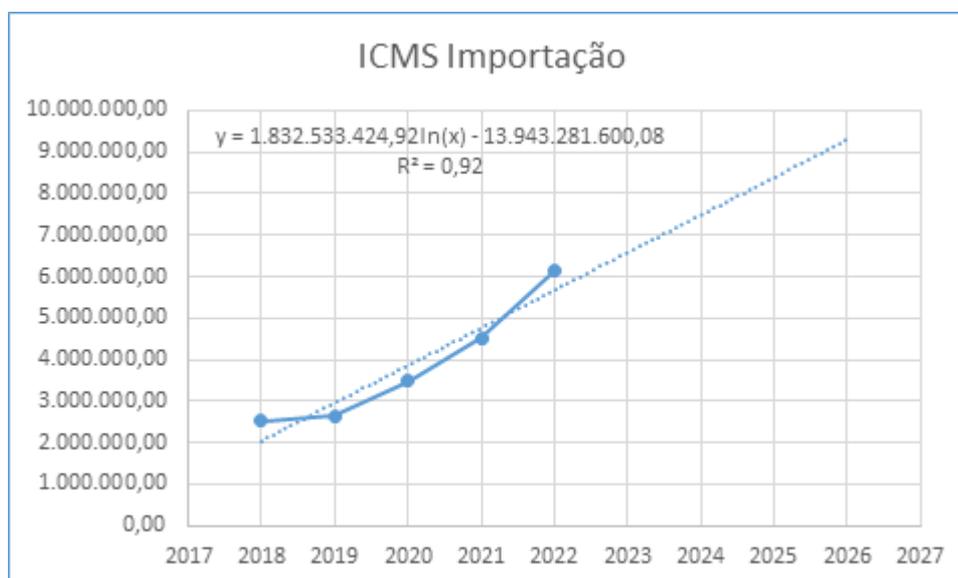
[exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa](#), e

- Recolhimento em valor inferior a R\$3.500,00, tendo em vista que só estão incluídas no Regime RTS as operações com bens contidos em encomenda internacional ter valor total de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

A tabela a seguir apresenta a totalização anual dos dados obtidos:

Ano	Código Receita	Contribuintes	Pagamentos	Valor Principal Estimado
2018	1325 ICMS - IMPORTACAO	5	14.639	2.520.946
2019	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	16.202	2.652.230
2020	1325 ICMS - IMPORTACAO	5	16.190	3.487.105
2021	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	18.521	4.513.391
2022	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	17.713	6.126.732

Os valores obtidos foram utilizados para estimar o valor principal do ICMS importação esperado para as empresas habilitadas a operar na modalidade remessa expressa nos exercícios de 2024 a 2026, a projeção levou em conta a linha de tendência estabelecida utilizando aproximação logarítmica, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



A estimativa da renúncia foi calculada com base no valor principal estimado e na aplicação da proporção entre a carga tributária efetiva, a ser obtida com a redução da base de cálculo, correspondente à aplicação de alíquota de 17%, e alíquota de 18%, estabelecida para as entradas internacionais, destinadas a não contribuintes, nos termos do §1º do Art. 46, do Decreto 18.955/1996, combinado com o inciso II, alínea 'c' do mesmo artigo.

Valores estimados ref. Código de Receita 1325		
ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais		
Ano	Valor ICMS Total estimado	Renúncia estimada
2023	6.580.095	30.463 por mês
2024	7.485.721	415.873
2025	8.390.899	466.161
2026	9.295.631	516.423

3. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NOS TERMOS DA LEI 5.422/2014

3.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

3.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Em que pese a redução de base de cálculo ter como beneficiário final não contribuintes do ICMS, espera-se o montante do benefício tributário seja suficiente para fomentar a geração de empregos locais decorrentes de eventual aquecimento das importações e conseqüentemente da demanda relativa à entrega em domicílio de tais produtos, mais especificamente na atividade econômica H532020200 - Serviços de entrega rápida.

Infere-se, de modo conservador, consoante tendência de incremento modesto, **um aumento médio de 0,26% nos atuais 886 dos empregos vigentes**, resultando em criação de 2 novos postos de trabalho.

Estimativa total de empregos criados: 2
(fonte: RAIS/19 projetada)

GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da diminuição do encargo tributário, há a seguinte expectativa de aumento na renda da população contribuinte que faz uso do produto: **R\$ 415.873** no exercício de 2024, equivalente ao imposto renunciado.

Com a esperança de acontecer a reversão do total do tributo abdicado no fomento ao turismo é admissível concluir por um incremento da renda dos beneficiários dos projetos incentivados.

3.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

3.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Não foram identificados elementos que indiquem possibilidade de aumento das despesas públicas em razão da homologação dos convênios em questão.

3.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Com relação ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que a renúncia total se comporte conforme valores expressos no quadro abaixo:

Código de Receita	2024	2025	2026
1344	415.873	466.161	516.423
1325	734	760	786
Total	418.631	468.946	519.235

3.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

O benefício patrocinado reduz a carga tributária sobre aproximadamente 20 mil operações de importação de produtos, quantitativo projetado para 2023, considerando a série histórica de dados, facilitando o acesso da população a uma ampla gama de produtos, além de propiciar maior poder de compra ou capacidade de poupança.

3.4. SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):

No que tange às atividades econômicas potencialmente beneficiadas com o eventual aumento de importações, foram identificados 4.411 contribuintes do ISS dedicados à atividade H532020200 - Serviços de entrega rápida.

3.5. ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):

O impacto na RIDE irá depender da regulamentação do benefício. Em princípio, o benefício atingirá apenas atividades do turismo criativo do Distrito Federal.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ**. Convênio ICMS n.º 90/2022. Disponível em: . Acesso: 04 de set. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 04 de set. 2023.

_____. **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso: 04 de set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

_____. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

_____. **Receita Federal do Brasil**. Empresas autorizadas a operar na modalidade remessa expressa. Disponível em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa> > Acesso: 08 de set. 2023 ,



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais substituto(a)**, em 28/09/2023, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO PARA BITTENCOURT NETO - Matr.0046183-0, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais**, em 29/09/2023, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123380203 código CRC= **86711885**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - CEP 70.040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8178
Sítio